

PROJETO DE LEI Nº 01 /92, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, adota seu regime jurídico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso das atribuições previstas no artigo 17, XI, da Lei Orgânica Municipal, d e c r e t a:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal, constituído dos cargos, códigos, vagas e níveis abaixo:

PROVIMENTO EFETIVO.

<u>CARGO</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>NÍVEL</u>
Escriturário	DAL-101	03	"D"
Aux. Administrativo	DAL-102	02	"E"
Zelador	DAL-103	02	"F"
Vigia	DAL-104	02	"F"
Copeiro-servente	DAL-105	02	"F"
Mensageiro	DAL-106	01	"F"

PROVIMENTO EM COMISSÃO-LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

<u>CARGO</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>NÍVEL</u>
Diretor Geral	DAL-501	01	"A"
Assessor Jurídico	DAL-502	01	"A"
Contador	DAL-503	01	"A"
Diretor de Secretaria	DAL-504	01	"B"
Tesoureiro	DAL-505	01	"B"
Assessor Legislativo	DAL-506	01	"B"
Assessor Parlamentar	DAL-507	09	"C"
Chefe de Gabinete	DAL-508	01	"C"

Art. 2º - O regime jurídico adotado é o estatutário, instituído pela lei nº 281, de 16 de junho de 1990, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Kennedy.

Art. 3º - O provimento dos cargos do Quadro efetivo, dependem de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§ único - A nomeação para provimento do cargo de Assessor Parlamentar acatará indicação dos Vereadores, cabendo a cada um uma indicação.

Art. 5º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal será fixada em moeda corrente, obedecendo o disposto no Anexo I desta Lei, resjustável com a periodicidade e nos mesmos patamares do salário mínimo.

§ único - Nenhum servidor, com dedicação em tempo integral, perceberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - Será concedida gratificação, até o limite de cinquenta por cento da remuneração, para o servidor que vier a ser designado para o exercício de outras funções, além das próprias do seu cargo.

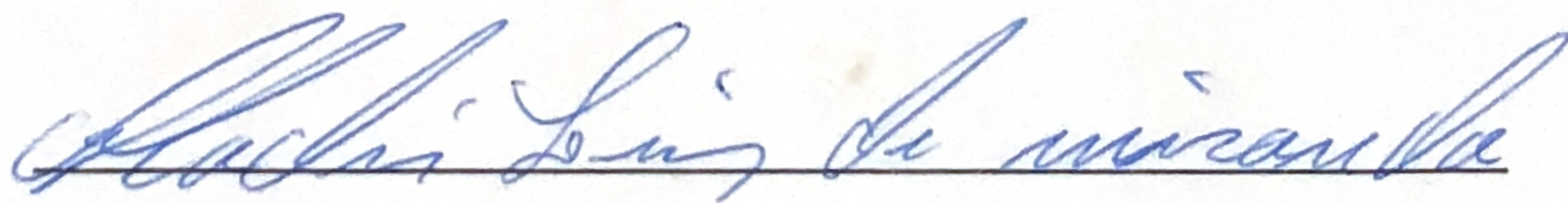
Art. 7º - O Servidor público municipal que ocupar qualquer dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), sob o sistema de disponibilidade, terá direito à remuneração correspondente, alcançando esta através da concessão de gratificação, se for o caso.

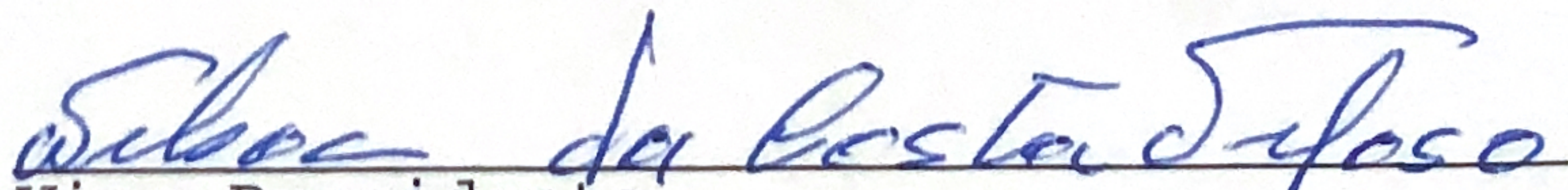
Art. 8º - Os atuais Servidores da Câmara Municipal, resguardado o direito adquirido, serão enquadrados segundo o disposto nesta lei.

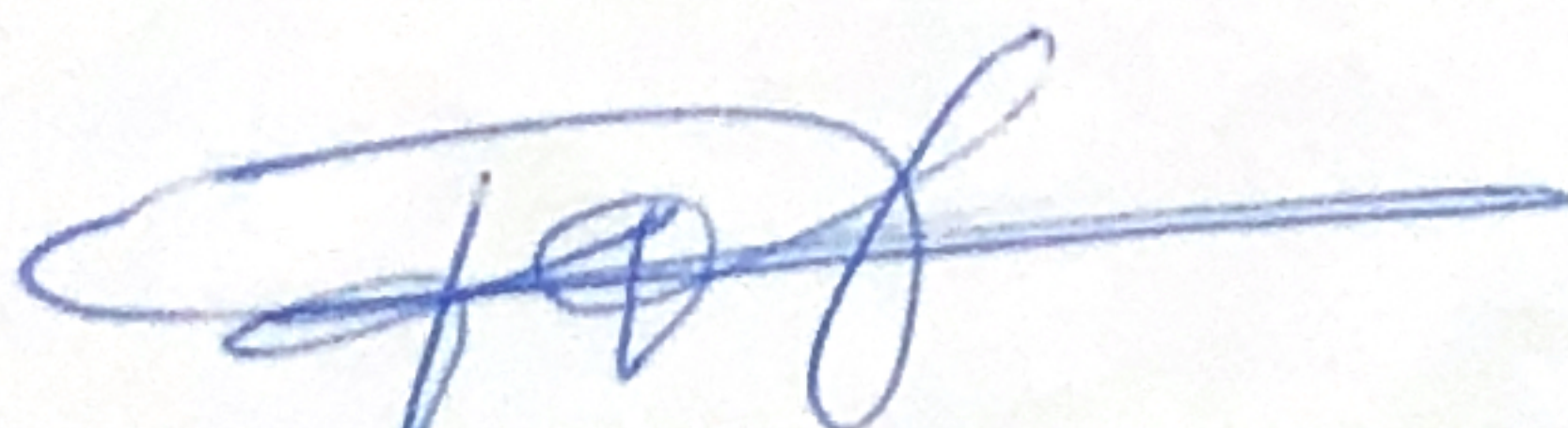
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1993.

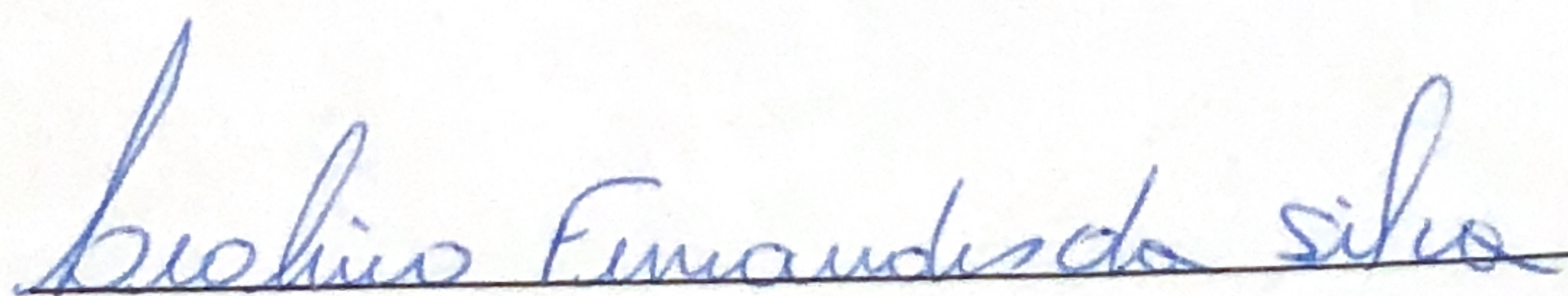
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1992.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 15, I, b, RI).


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário.